## GL COMERCIAL LTDA – EPP CNPJ: 23.921.664/00001-99

LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/01/1992, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF/MF nº 083.044.299-50, Carteira de Identidade nº 5359397, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) Rua Osvaldo Valentin Zandavalli, 44, Apto 703, Centro, Concordia, SC, CEP 89.700-136, TITULAR da empresa GL COMERCIAL EIRELI EPP, com sede Rua Tancredo de Almeida Neves, 5025, sala 01, São Cristovão, Concórdia, SC, CEP 89.711-690, inscrito na JUCESC sob NIRE nº 42600196105 e CNPJ nº 23.921.664/0001-99, resolve alterar e transformar seu registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Empresaria Limitada, uma vez que admite neste ato o sócio GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO, brasileiro, natural de Concórdia - SC, solteiro, empresário, nascido em 20/04/1989, inscrito no CPF sob o n.º 068.834.079-28, portador da cédula de identidade n.º 4.163.963, expedida pela SSP-SC em 17/06/1997, residente e domiciliado à Rua Leonilda Longhi Pelizzaro, nº 80, quadra A, Ala 03, bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.711-820, a qual regera doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA. Nesta data LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO, detentor de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas de capital social, direitos e participações vende e transfere ao sócio GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO a quantia de 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) quotas de capital social no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil) reais, dando e recebendo a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação, tanto da sociedade quanto dos sócios, nada mais tendo a reclamar e a receber.

CLAUSULA SEGUNDA. O sócio Gustavo Reni Vendruscolo efetuará o pagamento de 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) quotas no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil) reais para o sócio Leonardo Vendruscolo Toniello, no prazo de 24 meses a contar da data de registro deste ato na Junta Comercial de Santa Catarina.

CLAUSULA TERCEIRA. O capital social permanece em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil) reais dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DE CAPITAL DOS SÓCIOS

<u>SÓCIOS</u>	<b>QUOTAS ATUAIS</b>	VALOR	PORC.
Leonardo Vendruscolo Toniello	55.000	R\$ 55.000,00	10%
Gustavo Reni Vendruscolo	495.000	R\$ 495.000,00	90%
TOTAL	550.000	R\$ 550.000,00	100%

Parágrafo Primeiro. Os sócios já integralizaram, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.







## GL COMERCIAL LTDA – EPP CNPJ: 23.921.664/00001-99

**Parágrafo Segundo**. Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA. Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Empresaria Limitada, sob a denominação de GL COMERCIAL LTDA - EPP, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

## A vista da Transformação, segue na integra o Contrato Social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de GL COMERCIAL LTDA EPP e tem sua sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, 5025, sala 01, São Cristovão Concórdia, SC, CEP 89.711-690.

Parágrafo Único. Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante a alteração contratual a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem por objeto o COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR.

CLÁUSULA TERCEIRA. O início da atividade empresarial ocorreu em 04 de janeiro de 2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social permanece em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil) reais dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

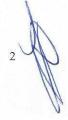
<u>DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS DE CAPITAL DOS SÓCIOS</u>				
<u>sócios</u>	<b>QUOTAS ATUAIS</b>	VALOR	PORC.	
Leonardo Vendruscolo Toniello	55.000	R\$ 55.000,00	10%	
Gustavo Reni Vendruscolo	495.000	R\$ 495.000,00	90%	
TOTAL	550.000	R\$ 550.000,00	100%	

Parágrafo Primeiro. Os sócios já integralizaram, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo Segundo**. Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.







## GL COMERCIAL LTDA – EPP CNPJ: 23.921.664/00001-99

CLAUSULA QUINTA. O sócio Gustavo Reni Vendruscolo efetuará o pagamento de 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) quotas no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil) reais para o sócio Leonardo Vendruscolo Toniello, no prazo de 24 meses a contar da data de registro deste ato na Junta Comercial de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ao sócio LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO a ele cabe os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SETIMA. Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, ficam dispensadas a reunião ou a assembléia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto deles.

CLÁUSULA OITAVA. Pelo exercício da administração, o administrador e os sócios que trabalhar na empresa terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA NONA. Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DECIMA. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

- §1º Os lucros apurados, após a prestação de contas pelos Administradores, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios, podendo, ainda, a critério dos sócios ficarem em reservas da sociedade.
- §2º A critério dos sócios, os lucros apurados poderão ser distribuídos trimestralmente ou mensalmente aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses com base em balanços e/ou balancetes intermediários.
- §3 Os prejuízos que porventura se verificarem poderão ser mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social ou de forma distinta.





### GL COMERCIAL LTDA – EPP CNPJ: 23.921.664/00001-99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único. O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócios quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão deles, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá fazê-lo através de notificação por escrito onde discriminará preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos sócios remanescentes exerça ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério da alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica facultado o administrador, nomear procurador, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.







### GL COMERCIAL LTDA – EPP CNPJ: 23.921.664/00001-99

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O sócio administrador LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO, já qualificado declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (três) vias de igual forma e teor.

CONCORDIA - SC, 08 de dezembro de 2017.

GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO

CPF: 068.834.079-28

LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO

CPF: 083.044.299-50

Testemunhas:

Adriana Silvestre Merlo RG: 1.550.524-3, SSP, SC

Catia Samara Signor

RG: 5.238.235, SSP, SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2017 SOB Nº. 42205689251 Protocolo: 17/084742-0, DE 13/12/2017

GL COMERCIAL LTDA EPP

HENRY GOY PETRY NETO SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CEGIO CON 10 6.870-0 M 0.870-0 M 0.870

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

## PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GL COMERCIAL EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GL COMERCIAL EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/01/2018 08:41:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GL COMERCIAL EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de email autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

#### Código de Consulta desta Declaração: 899335

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 26/01/2019 08:37:33 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 60692601180828270376-1 a 60692601180828270376-5

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfcd71c8559586fa35ef33a89b087a06ebb548cfe9b02ae9dee0e696e2d7c214e55312eec654a75a08dc83de96a dde73539dbf666a21b676ba1ecf4a3744ba3b7

